

# PREFEITURA DE REGISTRO

## PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **APOIO AO MENOR ESPERANÇA**

CNPJ: **57.741.100/0001-96**

ENDEREÇO : **RODOVIA SP 139 KM 3 REGISTRO/SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **ANTONIO DE LIMA FILHO**

Nº DO CONVENIO: **016/2015**

EXERCÍCIO: **2015**

VALOR DO CONVÊNIO: **R\$ 30.384,00 ( Trinta mil trezentos e oitenta e quatro reais )**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 30.384,00 ( Trinta mil trezentos e oitenta e quatro reais )**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rodovia SP 139 Km neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Apoio ao Menor Esperança tem como finalidade os seguintes itens abaixo:

- Atender apoiar o menor, estimulando-o ao trabalho, ao estudo e à mortal;
- Integrar o menor à sociedade através da orientação social, cultural e do aprendizado profissional;
- Despertar no menor a sua vocação profissional.

II – Não recebemos as prestações de contas, nos prazos regulamentares, na 2ª, 3ª 6ª, 7ª, 8ª e 9ª parcela. Houve aplicação de sanções, considerando o ocorrido e entendendo o descumprimento do mesmo;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
06/05/2015	MUNICIPAL	28/05/2015
22/06/2015	MUNICIPAL	29/07/2015
05/08/2015	MUNICIPAL	11/09/2015
30/09/2015	MUNICIPAL	29/10/2015
01/12/2015	MUNICIPAL	28/03/2016
28/12/2015	MUNICIPAL	28/03/2016

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
5103/001	04/05/2015	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
5103/002	18/06/2015	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
5103/003	31/07/2015	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00

5103/004	11/09/2015	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
5103/005	11/09/2015	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
5103/006	27/11/2015	MUNICIPAL	R\$ 6.752,00	R\$ 6.752,00
5103/007	14/12/2015	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
5103/008	14/12/2015	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 30.384,00</b>	<b>R\$ 30.384,00</b>

V – Houve rendimentos financeiros auferidos neste convênio conforme demonstra o quadro abaixo:

<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>
Maio	R\$ 0,79
Junho	R\$ 0,32
Agosto	R\$ 2,30
Setembro	R\$ 0,09
Outubro	R\$ 1,17
Dezembro	R\$ 12,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17,32</b>

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, e não houve glosas na execução convênio, referente despesas executadas em acordo com o Plano de Trabalho, a seguir;

<b>DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>VALOR APLICADO</b>
28/05/2015	R\$ 3.376,00
29/07/2015	R\$ 3.376,00
11/09/2015	R\$ 3.376,09
29/10/2015	R\$ 6.752,00
28/03/2016	R\$ 6.751,78
28/03/2016	R\$ 6.752,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.383,87</b>

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Houve devolução de saldo de recursos na importância de R\$ 17,45 ( Dezesete reais e quarenta e cinco centavos ) no dia 30/06/2016 sob o nº 4.921.721.600.192 referente a rentabilidade anual não aplicada;

IX - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X- A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos preconizado na **Lei nº 8742** do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir nenhum equipamento público de assistência social que ofereça o serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos nesse território.

As atividades a serem executadas pela Entidade

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes e jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
  - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
  - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
  - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
  - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Não houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria no que tange ao cumprimento do prazo estabelecido para prestação de contas conforme citado no item II;

XII – Não houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, conforme especificado nos pareceres conclusivos atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalvas na prestação de contas de repasse da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª parcela, devido ao descumprimento do prazo das prestações e despesas pactuadas no plano de trabalho e ausência de número do convênio na nota fiscal;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A entidade está regular com recolhimento de encargos trabalhistas;

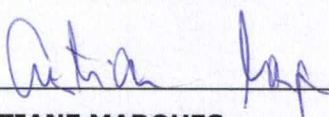
XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

## **CONCLUSÃO**

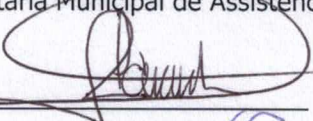
**Em face de todo o exposta acima, emitimos PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVAS em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido das prestações de contas conforme descrito no item XIV**

Registro, 30 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_

**CRISTIANE MARQUES**

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

  
\_\_\_\_\_

**RICARDO FERREIRA HIRAIDE**

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro

  
\_\_\_\_\_

**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal de Registro